

Instrumentos artificiais do Mercado Financeiro continuam na mira da RFB

Objeto de análises desde 2014, os Fundos de Investimento Participações – FIP continuam chamando a atenção dos Auditores da RFB, que têm identificado a sua utilização em vários mecanismos artificiais que visam evitar o correto pagamento dos tributos.

No final de 2016, a Delegacia da Receita Federal de Maiores Contribuintes de São Paulo convidou representantes de várias Instituições Financeiras para uma Reunião de Conformidade, a primeira aplicada pela RFB a todo um setor econômico.

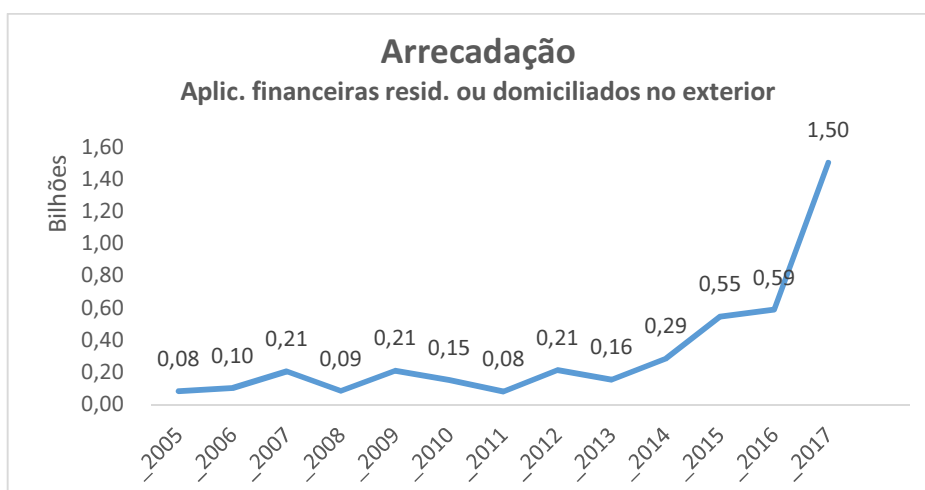
Nessa reunião, as Instituições Financeiras foram alertadas para a necessidade de melhorar seus mecanismos de governança corporativa de forma a garantir a correta identificação de estruturas que estavam sendo beneficiadas com alíquotas reduzidas destinadas exclusivamente aos investidores não residentes que aplicam no Mercado Financeiro e de Capitais.

O principal problema identificado pelos Auditores foi que a falta da correta identificação, por parte da Instituição Financeira que representa o investidor não residente, estava permitindo que estruturas artificiais (de fachada) e em realidade situadas em jurisdições opacas (paraísos fiscais), se beneficiasse da não retenção de impostos sem qualquer certeza de qual, de fato, fosse a residência do investidor.

Estruturas artificiais (de fachada) situadas em Paraísos Fiscais foram identificadas como o mecanismo mais comum utilizado por investidores residentes para se beneficiar de redução tributária que a Lei destinada exclusivamente aos não residentes.

Como consequência da reunião ocorrida em 2016, observou-se um ajuste no mercado.

O recolhimento histórico da rubrica destinada ao registro de recolhimento das retenções decorrentes de operações no Mercado Financeiro e de Capitais por investidores não residentes, que até 2013 nunca havia ultrapassado da cifra de R\$ 210 milhões por ano, adotou firme viés de alta, chegando a um recolhimento recorde de R\$ 1,5 Bilhões no ano de 2017.





MINISTÉRIO DA FAZENDA



Outra novidade importante é a adoção de outros mecanismos jurídicos, além dos anteriormente utilizados pela RFB, com a finalidade de evitar que a Fazenda Pública seja lesada por tais artificialidades.

No início de 2018 a Justiça Federal em São Paulo julgou procedente Ação Anulatória interposta pela Fazenda Nacional que pedia a anulação da última etapa da operação que resultou na fusão entre os grupos Bertin e JBS, que transferiu ativos ao exterior e tinha como finalidade sustar eventual execução decorrente de autuação fiscal.

A decisão determinou a devolução ao Brasil dos ativos que haviam sido transferidos à Blessed, Fundo de Investimentos identificado como não residente, conforme cadastro na CVM, mas que a Fazenda Pública provou ser, desde 2009, de propriedade exclusiva de investidores residentes no Brasil e integrantes da família fundadora e atualmente controladora da JBS.

Além dos FIPs, outros instrumentos utilizados pelo Mercado Financeiro também já foram identificados como potenciais novos instrumentos de artificialidades com a finalidade de evitar o correto recolhimento de tributos e estão sob a análise minuciosa da RFB.

